PROJETO DE LEI N.º 13/2025 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	**Parecer Técnico**
( ) Justiça e Redação	( ) Jurídico
( ) Orçamento e Finanças	( ) Contábil
( ) Políticas Públicas	
Mangueirinha ___/_____/____	Responsável:_____

VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em _____/_____/_____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em _____ votação por _____.

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em _____/_____/_____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ___/_____/_____, conforme Ofício n.º_____.

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12- Secretaria de Agricultura	
359- 33.90.30.00.00.00.00 - Aquisição de calcário dolomítico	R$ 100.000,00
Valor Total	**R$ 100.000,00**

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4056 Convênio SEAB nº336/2024	R$ 100.000,00
Valor Total	**R$ 100.000,00**

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI:74562541920

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.29 11:44:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 30/01/25 às 14 h 02 min.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):

Referente Projeto De Lei Do Executivo

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente desta Municipalidade, conforme infra:

Excesso de Arrecadação Fonte 4056 Convênio SEAB nº 336/2024	R$ 100.000,00
Valor Total	**R$ 100.000,00**

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> **II - os provenientes de excesso de arrecadação**;(grifei)
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2025.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2025.

LEANDRO DORINI:74562541920

Assinado digitalmente por LEANDRO DORINI:74562541920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LEANDRO DORINI:74562541920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.29 11:45:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

PROJETO DE LEI 23/01/2025					
ADICIONAR					
Origem	**Despesa**	**Fonte**	**Complemento**		**Valor**
Excesso	359	4056	33.90.30.00.00.00.00	R$	100.000,00
			TOTAL	**R$**	**100.000,00**
ORIGEM					
Origem	**Despesa**	**Fonte**	**Complemento**		**Valor**
			TOTAL ANULAÇÃO	**R$**	**-**
Origem	**Fonte**		**Complemento**		**Valor**
Excesso	4056		Excesso Fonte 4056	R$	100.000,00
	TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT			**R$**	**100.000,00**
			TOTAL	**R$**	**100.000,00**

diferença excesso R$ -

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Relação de Alterações Orçamentárias

C.N.P.J.: 77.774.867/0001-29

Município: MANGUEIRINHA

Parâmetros: Id: [1489405] - Versão: 33 de 13/01/2025 14:12:22

Data de Emissão: 24/01/2025

Período: null até null

Usuário: Edinel

Atos			Créditos					Origens				
Data	De Abertura	Autorizativo	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor	Tipo	Natur. Desp.	Ação	Recurso	Valor

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Crédito especial	3.3.90.30.00.00.00.00	1009	04056/01005.	100.000,00	**Entidade Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**					
					Excesso de			04056/01005.	100.000,00	
								Total da Entidade Origem:	100.000,00	
			Total da Entidade:	100.000,00					100.000,00	
			Total Geral:	100.000,00					100.000,00	

Ofício nº. 070 – Planejamento Mangueirinha, 21 de janeiro de 2025.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29,** com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Leandro Dorini,** solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2025.

Considerando que, serão despesas vinculada referente convenio n°. 336/2024 DEAGRO- **SEAB- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.**

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
SEC. DE AGRICULTURA	SEAB	R$18.518,51	R$100.000,00	AQUISIÇÃO DE CALCARIO DOLOMITICO

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Leandro Dorini
Prefeito Municipal

Pato Branco, 08/11/2024.

Ofício DEAGRO 69/2024

Assunto: **Instruir Processo**

Protocolo: **22.567.426-4**

Descrição do apoio: **Melhoria da fertilidade do solo (aquisição de calcário)**

Valores Autorizados: **R$ 100.000,00**

Contrapartida Obrigatória: **10%**

Por determinação do Secretário Natalino Avance de Souza, informamos que em atendimento ao Oficio do 445/2024 está autorizado iniciar a instrução do referido protocolado, em conformidade com as normas estabelecidas por esta SEAB, objetivando viabilizar o atendimento do apoio pleiteado, por meio do Plano Paraná Mais Cidades (PPMC III - Decreto Estadual n.º 2641/2023).

Fonte de Recursos/PPMC: PPMC - IIIVisando atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133 e Decreto Estadual nº 10086, encaminhamos este protocolado que, depois de avaliado por este Núcleo Regional, solicita as seguintes providências:

I. O valor financeiro TOTAL do convênio será o somatório do valor financeiro autorizado pela SEAB e do valor correspondente à contrapartida mínima (exigida pela legislação). A SEAB não aportará recurso financeiro a maior do que autorizado (descrito no item acima), razão pela qual os valores que excederem o somatório (Valor autorizado/SEAB + contrapartida mínima/Município), serão de responsabilidade do Município proponente;

II. A contrapartida do Município será mínima e obrigatória, conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 (Art. 669., parágrafo §1º, incisos I, II e III), de acordo com o Índice mais recente do IPARDES de Desenvolvimento Municipal (IPDM): https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

III. Os apoios financeiros com recursos oriundos do PPMC III a serem concedidos ao Municípios, serão realizados exclusivamente por meio de Transferências Voluntárias (Termos de Convênio -Repasse do Recurso). É vedado aos Municípios, o transpasse, a cessão ou a transferência dos bens adquiridos por meio dos convênios, às associações e/ou cooperativas agrícolas familiares.

Todas a informações e modelo de plano trabalho, lista de documentos e modelo de declarações necessárias devem ser extraídas da página oficial da SEAB.

Link: https://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Plano-Parana-Mais-Cidades

Após juntados os documentos e confeccionado o plano de trabalho, enviar a documentação a este Núcleo Regional, para análise final e encaminhamentos necessários.

Estamos a disposição para esclarecimentos e orientações, julgarem necessárias.

Respeitosamente,

Leunira Viganó Tesser
Gestor
Chefe do Núcleo Regional

Exmo.

Elídio Zimmermann de Moraes

Prefeito de Mangueirinha

Nesta

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 56

FONTE 4056

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO 2.641/2023, QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES - PPMCIII.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador da cédula de Identidade/RG nº X.161.306-x, e do CPF nº Xxx.851.709-xx, residente e domiciliado nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, 64, Centro, PR, CEP 85.540-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Elidio Zimerman de Moraes**, inscrito no CPF/MF sob nº Xxx.272.169-xx, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **22.567.426-4**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 2.641, de 29 de junho de 2023, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 6º, do Decreto nº 2.641, de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, voltadas ao desenvolvimento rural sustentável em proveito, prioritariamente, do incremento da agricultura familiar, mediante a aquisição de 400 (quatrocentos) toneladas de calcário dolomítico, visando o aumento da produtividade das explorações agropecuárias dos agricultores familiares, conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes bem como os documentos constantes protocolado nº **22.567.426-4.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: 12/12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 119 Mov. 56

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

Parágrafo Único - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Fica a CONCEDENTE obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco;*

4.1.5. Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: /12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 120 Mov. 56

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Disponibilizar a estrutura da **SEAB** para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Divulgar em sitio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: /12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 121 Mov. 56

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: /12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 122 Mov. 56

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.12. Garantir o livre acesso de servidores da **SEAB**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.17. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.18. Atender às diretrizes da política de desenvolvimento rural sustentável referentes à realização do objeto conveniado;

4.2.19. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.20. Submeter-se à auditoria da **SEAB**, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.21. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.22. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: /12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 123 Mov. 56

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **118.518,51 (cento e dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)**, serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE**: **100.000,00 (cem mil reais)** a título de **CUSTEIO**, à conta da dotação orçamentária nº **6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar**; natureza da despesa nº **3340.4100 – Contribuições a Municípios**, fonte de recursos nº **500 – Recursos não Vinculados de Impostos**, nota de reserva nº **2024NR000955**, datada de **12/12/2024**.

5.1.2. Valor da contrapartida do **CONVENENTE**: **18.518,51 (dezoito mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos)**, estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 2.373 de 12/12/2023, à conta da dotação orçamentária nº **12.001.20.516.2.1.1009**; natureza da despesa nº **3.3.90.30.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**, fonte de recursos nº **1000 – Recursos Ordinários Livres**.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justifica-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: /12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 124 Mov. 56

detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;

6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

7.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.3. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: /12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 125 Mov. 56

7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1. Das concernentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: /12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 56

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Projeto (Fortalecimento da Agricultura Familiar) serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Valdemir Alves Almeida**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.100.286-x e do CPF nº Xxx.332.199-xx, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio, **Leunira Viganó Tesser**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.549.114-x e do CPF nº Xxx.732.579-xx.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;

d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;

e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;

f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: /12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 127 Mov. 56

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;

d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: /12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 128 Mov. 56

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso ou ser fixada indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665, do Decreto nº 10.086, de 2022.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito do desenvolvimento rural sustentável, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

12.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

12.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

e) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: 12/12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 56

f) E nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

ASSINATURA DIGITAL
Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

ASSINATURA DIGITAL
Elidio Zimerman de Moraes,
Prefeito de Mangueirinha.

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL
Leunira Viganó Tesser,
Chefe do Núcleo Regional de **Pato Branco.**

ASSINATURA DIGITAL
Wagner Pedro Machado,
Testemunha de **Mangueirinha.**

/ffa

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 12/12/2024 16:45. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Fernanda Felício Achucarro** em: /12/2024 16:24. Demais assinaturas na folha 129a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 57

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

Contrato: nº 9235/2024

Partes: **Contratante**: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
Contratado: AIDC TECNOLOGIA LTDA.. CNPJ n.º 07.500.596/0001-38.
Protocolo: 23.052.918-3
Objeto: Aquisição de Licenças e Switches, suporte e treinamento, conforme descrito no Termo de Referência.
Valor Total do Contrato: R$ 73.821,60 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).
Dotação orçamentária 2702.04122128.014 - Gestão de Administração Geral.
Elemento de despesa: 3390.4000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / 3390.4006 – Aquisição de Softwares de Aplicação / 3390.4008 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC / 3390.4010 – Serviços de Treinamento e Capacitação / 4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente / 4490.5235 – Equipamentos de Processamento de Dados.
Fonte de Recurso: 500
Vigência: 180 dias, a contar de sua assinatura.
Autorização: Claudio Stabile (Secretário de Estado da Administração e da Previdência) em 13 de dezembro de 2024.

148887/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON
EXTRATO ATA SRP PREG-E Nº 528/2024
PROTOCOLO: 21.898.364-2
OBJETO: Futura e eventual aquisição de **Aparelhos de Ar Condicionado.**
INTERESSADO: Diversos Órgãos
HOMOLOGADO em 12/12/2024 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br
SEAP/DECON/DAA

149048/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIO

OBJETO pavimentação com Bloco Sextavado
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 328/2024
CONVENENTE: Coronel Vivida
PROTOCOLO: 17.623.973-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Moacir Olivatti - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 1.865.133,60 CONVENENTE: R$ 207.237,07
RECURSOS SEAB: 2024NR000918, de 5/12/2024

OBJETO PPMCII – 1 ensiladeira
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 330/2024
CONVENENTE: Ramilândia
PROTOCOLO: 20.953.164-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Estaduais nº 10.086/2022 e 2641/2023
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Edson dos Santos - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 71.883,33 CONVENENTE: R$ 3.783,33
RECURSOS SEAB: 2024NR000936, de 9/12/2024

OBJETO implantação de cozinha comunitária
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 331/2024
CONVENENTE: Sapopema
PROTOCOLO: 22.943.321-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Paulo Maximiano de Souza Junio - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 116.784,40 CONVENENTE: R$ 6.200,00
RECURSOS SEAB: 2024NR000922, de 6/12/2024

OBJETO PPMCIII – 1 trator agrícola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 332/2024
CONVENENTE: Inácio Martins
PROTOCOLO: 21.423.246-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Edemetrio Benato Junior - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 232.116,67 CONVENENTE: R$ 3.783,33
RECURSOS SEAB: 2024NR000951, de 11/12/2024

OBJETO implantação de cozinha escola
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 334/2024
CONVENENTE: Carambeí
PROTOCOLO: 21.784.216-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 160.000,00 CONVENENTE: R$ 34.012,90
RECURSOS SEAB: 2024NR000900, de 28/11/2024

OBJETO PPMCIII – 2 secadores de café
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 335/2024
CONVENENTE: Siqueira Campos
PROTOCOLO: 21.872.361-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Luiz Henrique Germano - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 134.730,00 CONVENENTE: R$ 14.970,00
RECURSOS SEAB: 2024NR000945, de 11/12/2024

OBJETO PPMCIII - 400 toneladas de calcário dolomítico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 336/2024
CONVENENTE: Mangueirinha
PROTOCOLO: 22.567.426-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Elidio Zimerman de Moraes - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 100.000,00 CONVENENTE: R$ 18.518,51
RECURSOS SEAB: 2024NR000955, de 12/12/2024

OBJETO PPMCIII - 1 caminhão baú refrigerado
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 337/2024
CONVENENTE: Apucarana
PROTOCOLO: 21.387.975-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Sebastião Ferreira Martins Junior - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 500.000,00 CONVENENTE: R$134.666,70
RECURSOS SEAB: 2024NR000954, de 11/12/2024

OBJETO PPMCIII - Feira do Produtor
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 338/2024
CONVENENTE: Jaguapitã
PROTOCOLO: 20.953.511-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Gerson Luiz Marcato - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 136.382,40 CONVENENTE: R$ 15.153,60
RECURSOS SEAB: 2024NR000957 e 2024NR000958 de 12/12/2024

OBJETO PPMCIII - 560 toneladas de calcário dolomítico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 339/2024
CONVENENTE: Jaguapitã
PROTOCOLO: 21.096.497-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Gerson Luiz Marcato - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 36 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 100.000,00 CONVENENTE: R$ 17.600,00
RECURSOS SEAB: 2024NR000960, de 12/12/2024

serido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Maycon Moreira dos Santos Socher** em: 16/12/2024 16:07. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c9128a487dee8c89f190434b59f6bca1**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, na garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 131 Mov. 57

OBJETO 1 caminhão baú isotérmico
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 340/2024
CONVENENTE: Toledo
PROTOCOLO: 22.435.797-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$603.835,47 CONVENENTE: R$ 67.092,83
RECURSOS SEAB: 2024NR000783, de 27/9/2024

OBJETO PPMCIII - 1 veículo utilitário
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 343/2024
CONVENENTE: Rio Azul
PROTOCOLO: 22.489.592-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Leandro Jasinski - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$ 125.000,00 CONVENENTE: R$ 80.260,00
RECURSOS SEAB: 2024NR000963, de 12/12/2024

OBJETO Ampliação e Modernização da Feira Produtor
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 344/2024
CONVENENTE: São Jeronimo da Serra
PROTOCOLO: 22.845.207-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza Secretário de Estado; Venicius Djalma Rosa - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R 79.974,40 CONVENENTE: R$ 9.975,00
RECURSOS SEAB: 2024NR000910 e 2024NR000911, de 2/12/2024

OBJETO pavimentação com CBUQ
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA 345/2024
CONVENENTE: Altônia
PROTOCOLO: 21.857.198-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022
ASSINATURAS: Natalino Avance de Souza – Secretário de Estado; Claudenir Gervasone - Prefeito
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024
VIGÊNCIA: 24 meses
VALOR: CONCEDENTE: R$3.980.000,00 CONVENENTE: R$ 622.259,90
RECURSOS SEAB: 2024NR000108, de 10/12/2024

EXTRATO TERMOS DE FOMENTO

OBJETO: Coopera PR
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014
PARTES: SEAB e COOPERATIVA DE PRODUTORES DE FRUTAS DE SANTA MARIA
ASSINATURAS: Secretário de Estado – Natalino Avance de Souza; Pela OSC: Sidinei Rodrigues da Silva – presidente e Antenor Aparecido Barbieri - Secretário
FISCAL SEAB: Ivane Valentim Binatti
GESTOR SEAB: José Jorge De Oliveira Neto

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Nota de reserva data	Valor SEAB (R$)	Contrapartida R$
21.139.550-8 24 meses	TF 51/2024 10/12/2024	2024NR000904, 28/11/2024	430.000,00	312.708,42

OBJETO: Coopera PR
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014
PARTES: SEAB e COOPERAÇÃO E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA DO ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO
ASSINATURAS: Secretário de Estado – Natalino Avance de Souza; Pela OSC: Isoleide Rodrigues – Coordenadora Geral e Emilia Kosaka de Queiroz - Tesoureira
FISCAL SEAB: Gert Marcos Lubeck
GESTOR SEAB: Luana Fernandes Da Silva

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Nota de reserva data	Valor SEAB (R$)	Contrapartida R$
21.171.462-0 24 meses	TF 52/2024 10/12/2024	2024NR000915 e 2024NR000913 4/12/2024	296.754,30	390,000,00

149041/2024

041/2024 TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5247/2021
Protocolo: 22.973.173-4, de 29 de outubro de 2024.
PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e a BHM Locação de Imóveis Ltda.
OBJETO: Reajuste de 5,59% (cinco virgula cinquenta e nove por cento) ao Contrato de Locação de imóvel para abrigar Núcleo Regional de Cascavel – SEAB, dispensa de licitação 003/2021.
VALOR: Atualizado para R$ 17.995,91 (dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).
DOTAÇÃO: 6502.20.122.22.8253, Despesas 3390.3910, Fonte 500.
Curitiba 12/12/2024 Natalino Avance de Souza – Secretário

148532/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.
PROTOCOLO: 23.131.751-1
DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2621/2023 – GMS.
CONTRATADA: Construtora Faon Ltda.
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Concorrência nº 0059/2022 – GMS.
OBJETO DO CONTRATO: Construção do Conselho Tutelar, com área de 222,95 m², sito à Rua Michel Perez Hadade, s/n.º, Conjunto Habitacional Rosário Pitelli, no Município de Cornélio Procópio, Paraná.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 2621/2023 – GMS.
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/03/2025.
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024.

VALDOMIRO HRYSAY
DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

148315/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

PROTOCOLO: 23.048.523-2

DOCUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 6669/2023 – GMS

CONTRATADA: INCORPORADORA GRAN-PARA LTDA.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: CP Nº 039/2023 - GMS

OBJETO DO CONTRATO: Execução da conclusão da obra do Centro da Juventude de Paranaguá, Paraná.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência, a readequação do cronograma físico financeiro do Contrato Administrativo nº 6669/2023 – GMS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/01/2025

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/07/2025

DATA: 11/12/2024

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

148512/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0209/2024 - GMS

PROTOCOLO N. º 19.922.504-9

Objeto: Reforma e ampliação das edificações designadas como Área 3 e Área 4, que configurarão a futura sede da 17ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, localizada na Rua Palheta X Rua Dom João VI, Jardim Guararapes – Londrina, Paraná.

Preço Máximo: R$ 7.423.619,38 (sete milhões, quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos).

Autorizado pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades, Valdomiro Hrysay.

Retirada do Edital: A partir do dia **16 de dezembro de 2024,** no endereço eletrônico www.administracao.pr.gov.br/Compras (aba licitações, Compras Paraná-Consulte Licitações) www.secid.pr.gov.br (aba licitações/anexos de editais) ou no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp/pt-br

Início da sessão: 10 de fevereiro de 2025, às 09:30 (nove horas e trinta minutos) no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

Valdomiro Hrysay

Diretor Geral- Secretaria de Estado das Cidades

148589/2024

serido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Maycon Moreira dos Santos Socher** em: 16/12/2024 16:07. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **tps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c9128a487dee8c89f190434b59f6bca1**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 54
Mov. 34

PLANO DE TRABALHO – PPMC III

1 PARTÍCIPES		
1.1 CONCEDENTE		CNPJ/MF
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná		76.416.957/0001-85
ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
Rua dos Funcionários, 1559	Curitiba - PR	80.035-050
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL/CONTATO
(41) 3313 - 4000	www.agricultura.pr.gov.br	https://www.agricultura.pr.gov.br/Fale-com-SEAB
REPRESENTANTE LEGAL		
Natalino Avance de Souza		
DECRETO DE NOMEAÇÃO		CARGO
Decreto nº 57 de 7 de maio de 2024		Secretário de Estado

1.2 CONVENENTE		CNPJ/MF	IPDM (IPARDES)
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA		77.774.867/0001-29	0,7160
ENDEREÇO	CIDADE/UF		CEP
PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS 1060	MANGUEIRINHA		85.540-000
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL	
46 999303850	http://mangueirinha.pr.gov.br	planejamento@mangueirinha.pr.gov.br	
PREFEITO MUNICIPAL		RG (LGPD*)	
Elídio Zimermam de Moraes		1.305.830-0	
CPF (LGPD*)		E-MAIL	
214.272.169-91		gabinete@mangueirinha.pr.gov.br	

*Seguir padrão adotado pelo Município em cumprimento à LGPD

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/12/2024 17:40. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Izabella Gastl de Oliveira** em: 04/12/2024 17:49. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 55
Mov. 34

2 OBJETO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades III – PPMC III, voltadas ao desenvolvimento rural sustentável em proveito, prioritariamente, do incremento da agricultura familiar, mediante a aquisição de *400 toneladas de calcário*, visando o *aumento da produtividade das explorações agropecuárias* dos agricultores familiares.

3. VIGÊNCIA

INÍCIO: Data da publicação do TC no DIOE

TÉRMINO: 24 meses da data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

4. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO *(art. 681, II, do Dec. nº 10.086/22)*

O Município de Mangueirinha – PR, está localizado na região Sudoeste do Estado do Paraná, distante da capital 450 km, tendo uma população de 16.603 habitantes, sendo 7.113 urbana e 7.137 rural, PIB per capita de R$ 93.856,18 sendo 122º segundo no país, 6º no estado e 2º. na região. O IDH é de 0,688, abaixo da média estadual que é de 0,769 sendo o município o 272º no ranking estadual

O município atende no momento aproximadamente 1.400 famílias de pequenos agricultores e pretendemos ampliar o atendimento, pois em nosso cadastro do Cadúnico temos 3.476 com renda de no máximo de 1(um) salário mínimo e meio considerado baixa renda. Com a aquisição do calcário queremos que os agricultores melhorem a renda familiar mantendo a sobrevivência no campo, que saibam a importância do uso adequado do corretivo. As propriedades familiares desenvolvem atividades como: produção de hortaliças, (alface, tomate, cebola, couve etc.), assim como existem produtores de grãos e cereais, (milho, soja, feijão etc.), proporcionando-lhes maior renda e consequente qualidade de vida. O uso do corretivo é necessário em solos ácidos. Ao fornecer calcário aos agricultores a preços acessíveis, o município está incentivando a melhoria na produtividade local, contribuindo para a geração de renda e empregos na comunidade. A compra de calcário em grandes quantidades através de um convênio pode resultar em economias significativas para os agricultores, que muitas vezes enfrentam custos elevados para adquirir insumos agrícolas.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/12/2024 17:40. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Izabella Gasti de Oliveira** em: 04/12/2024 17:49. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 56
Mov. 34

5. METAS

5.1. META 1 – Pelo estímulo à adoção da prática de correção de solo por 33 agricultores familiares objetiva-se ao termo da vigência do convênio ter elevado a produtividade das explorações agrícolas em 15%

5.2. DESCRIÇÃO DA META

Melhorias nas comunidades que enfrentam problemas de solo ácido, o que prejudica a produtividade agrícola. A parceria para aquisição de calcário visa resolver esse problema, possibilitando a correção da acidez do solo e melhorando as condições para o cultivo de diversas culturas. Sendo que também poderá promover práticas agrícolas mais sustentáveis, reduzindo a necessidade de uso excessivo de fertilizantes químicos e contribuindo para a preservação dos recursos naturais, como o solo e a água, assim aumentar a produtividade agrícola e melhorar as condições para o cultivo de alimentos, podendo contribuir para aumentar a segurança alimentar da população, garantindo um fornecimento estável de alimentos frescos e nutritivos. Portanto, a parceria entre as administrações públicas estadual e municipal para aquisição de calcário visa resolver uma série de problemas relacionados à agricultura e ao desenvolvimento rural, contribuindo para o crescimento econômico e social das comunidades rurais.

5.3. LOCALIZAÇÃO

Agricultores familiares da comunidade Três Capões 33 agricultores familiares da comunidade Barra do Covó, 28 agricultores familiares da comunidade Barro Preto 18 familiares da comunidade.

5.4. BENEFICIÁRIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	DIRETOS	INDIRETOS*	TOTAL
Agricultores familiares que exploram as cadeias produtivas de feijão, arroz, oleicolas e fruticultura, das comunidades dos Três Capões	33	150	183

* Beneficiários indiretos são *todas as pessoas* beneficiadas pelos impactos positivos do projeto.

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/12/2024 17:40. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Izabella Gastl de Oliveira** em: 04/12/2024 17:49. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 57
Mov. 34

5.5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITEM	NATUREZA DA DESPESA (código orçam.)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO [1]	VALOR TOTAL (R$)
1	33.90.30.31	Calcário dolomítico a granel – prnt mínimo de 75%	Ton.	400	266,66	106.666,67
2						
3						
TOTAL				400	266,66	106.666,67

6. DETALHAMENTO DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Meta 1 – *Elevar a produtividade das explorações agrícolas em 15%*

Etapas da Execução	Descrição	Responsável	Período de Execução		Instrumentos de avaliação do cumprimento da fase ou etapa
			Início	Término	
1.1	Licitação para aquisição do calcário dolomítico a granel – prnt mínimo de 75%	Município	Data da publicação do instrumento de convênio	Até 90 dias da publicação	Termo de homologação da licitação disponibilizado ao Gestor da Seab
1.2	Seleção dos beneficiários, de acordo com critérios objetivos definidos pelo CMDRS	Município	Data da publicação do instrumento de convênio	15 dias	Relação homologada pelo CMDRS e divulgada no site da Prefeitura
1.3	Análise de solo (coleta das amostras e análise do resultado)	Município	Data da publicação do instrumento de convênio	15 dias	Resultado da análise de solo e laudo de recomendação de correção e adubação
1.3	Repasse dos recursos e depósito da contrapartida	Seab e Município	Data da apresentação da declaração de atendimento das disposições legais aplicáveis à licitação	Até 30 dias do repasse	Nota de liquidação (Seab) Comprovante depósito contrapartida (Município)
1.4	Publicação do extrato do contrato de fornecimento	Município	Depósito dos recursos na conta específica do convênio	15 dias	Contrato assinado disponibilizado no SIT/TCE

[1] O valor unitário deverá ter sido obtido por meio de orçamentos preliminares nos termos do art. 682 do Decreto Estadual 10.086/2022

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/12/2024 17:40. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Izabella Gasti de Oliveira** em: 04/12/2024 17:49. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 58
Mov. 34

1.4	Calcário entregue no Município, conforme local definido no processo licitatório	Município	Publicação do contrato de fornecimento	15 dias	Notas Fiscais atestadas pelo Gestor municipal do convênio
1.5	Entrega e aplicação do calcários aos agricultores selecionados	Município	Entrega do calcário no município	Data limite para conclusão da meta (prazo de execução)	Termo de Recebimento assinado pelo agricultor, com registro fotográfico
1.x					
1.y	Assistência técnica	Município	Data da publicação do instrumento de convênio	Data limite para conclusão da meta (prazo de execução)	Laudos de Ater, lista de presença nas reuniões, etc
1.w	Avaliação do cumprimento da meta	Município/Seab	Termo final do prazo de execução	Termo final da vigência	Relatório com as produtividades médias obtida a cada safra, comparativamente com o histórico de cada agricultor

7. DETALHAMENTO DOS RECURSOS A SEREM ALOCADOS

Nº DA META	SEAB	MUNICÍPIO			TOTAL (R$)
	FINANCEIRO (R$)	FINANCEIRO (R$)	BENS* (R$)	SERVIÇOS* (R$)	
1	100.000,00	18.518,51	0,00	0,00	118.518,51
TOTAL	100.000,00	18.518,51	0,00	0,00	118.518,51

* A definição dos valores dos bens ou serviços com os quais o Município participará na realização do objeto do convênio (contrapartida) deve seguir regras aceitas no mercado e ser possível de verificação (art. 690, § 2º, do Dec. Est. nº 10.086/22)

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/12/2024 17:40. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Izabella Gasti de Oliveira** em: 04/12/2024 :49. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 59
Mov. 34

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS*

META	NATUREZA DE DESPESA (elemento e sub elemento)	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (qualitativa e quantitativa)	RECURSOS		
			SEAB	MUNICÍPIO	TOTAL
1	CUSTEIO (33.90. 30.31)	400 toneladas de calcário dolomitico a granel - PRNT minimo de 75	100.00,00	18.518,51	118.518,51
	INVESTIMENTO (44.90. XX.XX)				
	INVESTIMENTO (44.90. XX.XX)				
	CUSTEIO (33.90. XX.XX)		-	-	-
	INVESTIMENTO (44.90.XX.XX)				
SUB-TOTAL	*CUSTEIO (3390)*		100.000,00	18.518,51	118.518,51
	INVESTIMENTO (4490)				
TOTAL GERAL			118.518,51		

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META 1		PARCELAS (a partir da disponibilização do Termo de Homologação da licitação)	
		1° PARCELA/ÚNICA - 15 DIAS	2° PARCELA XX DIAS
SEAB	INVESTIMENTO	-	-
	CUSTEIO	100.000,00	-
MUNICÍPIO	INVESTIMENTO	-	-
	CUSTEIO	18.518,51	-
TOTAL		118.518,51	-

* O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao depósito do recurso pelo Concedente.
** No caso de parcelamento do repasse, apresentar Prestação de Contas Parcial (art. 679, inciso V, alínea 'c' do Decreto nº 10.086, de 2022).

10. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DA(S) META(S)

A equipe técnica da Secretaria de Agricultura será responsável pela coordenação, supervisão e gerenciamento de todas as atividades relacionadas ao projeto. A entrega será feita pela empresa ganhadora do certame licitatório através de agendamento para cada agricultor de acordo com as necessidades determinada pela análise de solo. As análises de solos feitas pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura determinarão a quantidade máxima de calcário por beneficiário, com base nas condições específicas do solo e nas práticas agrícolas adotadas tipo

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/12/2024 17:40. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Izabella Gasti de Oliveira** em: 04/12/2024 17:49. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 60 Mov. 34

de solo, histórico de cultivo, relevo e uso anterior da terra. O CMDRS participará do processo analisando as propostas dos interessados, avaliando sua viabilidade, alinhamento com os objetivos de desenvolvimento rural sustentável e conformidade com as políticas e regulamentos locais.

Serão priorizados agricultores com propriedades de tamanho pequeno, onde a aplicação do calcário terá um impacto mais significativo na produtividade das culturas, famílias com cadastro no Cadúnico, priorizando agricultores com renda abaixo de 3 salários para garantir que o apoio seja direcionado às famílias mais necessitadas.

Foram coletados dados sobre os agricultores na região-alvo, incluindo informações sobre o tamanho da propriedade, produtividade, renda familiar, experiência agrícola, interesse em práticas sustentáveis onde foi detectado os problemas. Deverão ser considerados as práticas de manejo de solos e rotação de culturas para determinar a eficiência da adoção da prática da calagem.

Serão oferecidos cursos de capacitação e extensão rural voltados para os agricultores, onde eles possam adquirir conhecimentos teóricos e práticos sobre técnicas de correção de solo, manejo de culturas, conservação de recursos naturais, entre outros temas relevantes.

As famílias selecionadas, serão acompanhadas pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura composta por um Agrônomo Wagner P. Machado e um Técnico Agrícola João Mader, os quais promoverão palestras, workshops, para que os agricultores tenham a oportunidade de aprender em conjunto sobre técnicas de correção de solo, uso de calcário, manejo de culturas e práticas agricolas sustentáveis. Essas atividades em grupo podem facilitar a troca de experiências e o aprendizado coletivo.

Será feito o monitoramento da produtividade das culturas pelos agricultores beneficiados por meio da coleta de dados sobre rendimentos de safras ao longo do tempo, comparando as safras antes e depois da aplicação do corretivo. Serão produzidos boletins informativos impressos e eletrônicos que destacarão as atividades e conquistas do convênio, bem como os casos de sucesso dos agricultores beneficiados. Esses boletins serão distribuidos aos agricultores, autoridades locais, parceiros do convênio e outros interessados.

Os agricultores serão os responsáveis pela distribuição do calcário em suas próprias terras e/ou nas terras de outros agricultores participantes do projeto.

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR

sinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/12/2024 17:40. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Izabella Gastl de Oliveira** em: 04/12/2024 :49. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 34

11. PARÂMETRO(S) PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META

Aumento da produtividade: produção média das culturas feijão, milho, soja e hortaliças, obtidas nos últimos dois anos anteriores ao recebimento do benefício em comparação com a produção média obtida na vigência do convênio.

A obtenção dessa informação será por meio de laudo de amostragem, a análise da rentabilidade das atividades agrícolas dos agricultores beneficiados é importante para avaliar o retorno sobre o investimento na correção de solo. Isso envolverá a comparação dos custos de produção com as receitas geradas pelas safras após a aplicação do calcário, levando em consideração os preços de mercado e outros fatores econômicos relevantes.

12. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Para evidenciar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, foram empregados "orçamentos preliminares". No processo de definição dos custos, optou-se pela utilização da metodologia de cálculo que prioriza a media, considerando-a como uma medida estatística mais robusta para mitigar distorções causadas por valores extremos. A escolha pela média visa proporcionar uma visão mais equilibrada dos custos, refletindo com maior fidedignidade o cenário do mercado.

13. RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO

Enfatizamos que há conexão entre a alocação de recursos e os resultados esperados (projetados) e que seu emprego é de extrema relevância para atender às necessidades e interesses públicos específicos do município. Esta prática não apenas fortalece a transparência na gestão, mas também contribui para uma eficiente utilização dos recursos, garantindo que cada investimento público esteja alinhado com os objetivos estratégicos e necessidades reais da comunidade, tais como: melhorias na renda e qualidade de vida, a criação de oportunidades de permanência na atividade agricola, impactos ambientais do projeto e como ele pode contribui para a sustentabilidade a longo prazo,

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/12/2024 17:40. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Izabella Gastl de Oliveira** em: 04/12/2024 17:49. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 34

14. CAPACIDADE INSTALADA DO MUNICÍPIO

O Município dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho proposto para formalização do Convênio, no respeitante à aquisição dos itens constantes no Quadro 6 - Definição das metas a serem atingidas com detalhamento das respectivas etapas, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

A equipe técnica da Secretaria do Municipal da Agricultura, dispõe atualmente de cinco profissionais para acompanhamento e orientação técnica do objeto do convênio três técnicos agrícolas e dois agrônomos. Após a licitação a empresa vencedora entregará nas propriedades o calcário e a distribuição será de responsabilidade de cada agricultor.

15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO

Descrição do Documento
a) Declaração de Contrapartida (financeira, bens ou serviços) **no valor de R$ 18.518,51**
b) Orçamentos preliminares que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado nos termos do art. 682 do Decreto Estadual 10.086/2022

16. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO APLICAÇÃO FINANCEIRA

Declaro, para fins de prova junto à SEAB, estar de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.

NOME	Tatiane Nonnemacher	Registro Profissional	
CARGO	CONTADOR(A)	Nº065418/0-7	Conselho:
CPF	06983253973	TATIANE NONNEMACHER:06983253973	Assinado de forma digital por TATIANE NONNEMACHER:06983253973 Dados: 2024.12.04 09:59:14 -03'00'
DATA	04/12/2024		
LOCAL	Mangueirinha	Assinatura	

17. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOME	Wagner P. Machado	Registro Profissional	
CARGO	Secretário Municipal de Agricultura	Nº	Conselho:
CPF	898813899-68	WAGNER PEDRO MACHADO:89881389968	Assinado de forma digital por WAGNER PEDRO MACHADO:89881389968 Dados: 2024.12.04 09:36:14 -03'00'
DATA	04/12/2024		
LOCAL	Mangueirinha	Assinatura	

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Mangueirinha - PR

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/12/2024 17:40. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Izabella Gasti de Oliveira** em: 04/12/2024 17:49. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 34

18. APROVAÇÃO DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL		
NOME	Elidio Zimmermann de Moraes	ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991 Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991 Dados: 2024.12.04 09:34:54 -03'00'
CARGO	Prefeito(a) Municipal	
CPF	214.272.169-91	
LOCAL	Mangueirinha	
DATA	04/12/2024	Assinatura

19. CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB		
NOME	Leunira Viganó Tesser	
CARGO	Chefe do Núcleo Regional	
LOCAL	Pato Branco	
DATA	04/12/2024	Assinatura

20. TÉCNICO DO DEPARTAMENTO - SEAB		
DEPARTAMENTO		
NOME		
CARGO		
LOCAL		
DATA		Assinatura

21. CHEFIA DO DEPARTAMENTO		
DEPARTAMENTO	DEAGRO	
NOME	Marcio da Silva	
CARGO	Chefe do Departamento	
LOCAL	Curitiba	
DATA	04/12/2024	Assinatura

22. APROVAÇÃO DO SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
NOME	Natalino Avance de Souza	
CARGO	Secretário de Estado	
LOCAL	Curitiba/PR	
DATA	04/12/2024	Assinatura[2]

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 04/12/2024 17:40. Inserido ao protocolo **22.567.426-4** por: **Izabella Gastl de Oliveira** em: 04/12/2024 17:49. Demais assinaturas na folha 63a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 003/2025

REF. PROJETO DE LEI N.º 013/2025

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 2º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/07/25, às 10 h 42 min.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 3º do Projeto de Lei em análise, o excesso de arrecadação na Fonte 4056, decorrente do Convênio nº 336/2024, celebrado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Desse modo, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, deverão os eminentes Camaristas se certificarem da existência dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, e caso possuam qualquer dúvida, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente tece comentários abstratos sobre conceitos jurídicos e dispositivos legais, bem como assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente, o qual supostamente faz-se necessário "para que possa ser executado (*sic*) ações de apoio a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente".

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressalto, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 4º e 5º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexiste na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação da **Comissão Permanente de Justiça e Redação** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona os artigos 28 e 28-A da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas**

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

discussões e **votações**, **intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. Conclusões

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente. **No entanto, forte na fundamentação alhures exposta, a proposição apenas poderá ser aprovada se houver a comprovação da existência dos recursos necessários para a cobertura do crédito especial objeto deste Projeto, bem como se forem observadas as demais recomendações constantes do presente Parecer.**

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo[1], não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que o juízo definitivo desta última, inclusive de seu mérito e aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 05 de fevereiro de 2025.

Felipe José Piassa

Procurador Legislativo

OAB/PR nº 79.827

---

[1] Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:
"***O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei****. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.*" (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br
Rua Dom Pedro II, 64 - Caixa Postal 47 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

PARECER CONTÁBIL

PROJETO DE LEI 13/2025– PODER EXECUTIVO

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2025

- Quanto à classificação do Crédito Adicional:

Conforme a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu Art. 41, os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto em análise apresenta a classificação devida uma vez que abre uma conta nova para aquisição de material de consumo – Convênio SEAB 336/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 07/02/25, às 13 h 22 min.

- Quanto aos valores e às fontes de recurso:

Os recursos para cobertura dos Créditos Adicionais, conforme o art. 43 da Lei 4.320/64, podem ser provenientes de anulação total ou parcial de dotações; superávit financeiro ou **excesso de arrecadação**.

Fonte de Recurso	Abertura De Crédito (R$)	Superávit Financ.(R$)	Excesso de Arrecad.(R$)	Anulação de Dotação (R$)
4056	100.000,00	-	100.000,00	-
TOTAL	**100.000,00**	**-**	**100.000,00**	**-**

Neste caso, utilizou-se, de acordo com a legislação, o excesso de arrecadação da fonte 4056 – relativo ao Convênio SEAB 336/2024.

Mangueirinha, 06 de fevereiro de 2025

LUCIANA KELE DORINI

Contadora

PARECER N.º 006/2025
PROJETO DE LEI Nº 013/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no orçamento do exercício corrente.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes à aberturas de créditos no orçamento do Município.

No que tange à abertura de créditos adicionais, o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê que a referida operação é possível, desde que se comprove a existência de recursos disponíveis para cobrir a respectiva despesa e haja exposição da justificativa.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que o proponente deste Projeto de Lei indicou a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa que se pretende a abertura.

Ademais, observa-se que as dotações indicadas na proposição não existem na lei orçamentária anual vigente, o que enseja a abertura de crédito adicional especial.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

João Carlos dos Santos

Relator

Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski